



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCEBURGO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Apresentação

Art. 1º O presente Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying estabelece diretrizes, princípios e procedimentos para a prevenção, identificação, acolhimento, registro, intervenção, acompanhamento e monitoramento das situações de bullying e cyberbullying nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo.

Parágrafo único. O Protocolo constitui instrumento orientador para a atuação dos profissionais da educação, visando fortalecer a cultura de paz, a convivência respeitosa, a proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores.

Art. 2º A convivência escolar constitui elemento essencial do processo educativo, devendo ser pautada pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela valorização das diferenças, pela cooperação, pelo diálogo e pela promoção dos direitos humanos.

§ 1º A prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying representam responsabilidade compartilhada entre Poder Público, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e rede de proteção, observadas as competências legais de cada um.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 2º O presente Protocolo foi elaborado com fundamento na legislação vigente e nas contribuições apresentadas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino durante consulta pública promovida pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fortalecendo seu caráter participativo e democrático.

Art. 3º As ações previstas neste Protocolo deverão priorizar o caráter preventivo, educativo e restaurativo das intervenções, promovendo o desenvolvimento de competências socioemocionais, o fortalecimento dos vínculos escolares e a construção de uma cultura permanente de respeito, empatia e responsabilidade coletiva.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos deste Protocolo:

- I – promover ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e comprometidos com a cultura de paz;
- II – prevenir a ocorrência de situações de bullying e cyberbullying por meio de ações permanentes de natureza educativa, preventiva e formativa;
- III – orientar gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias quanto à identificação, prevenção e enfrentamento das situações de bullying e cyberbullying;
- IV – estabelecer procedimentos padronizados para registro, acolhimento, intervenção, acompanhamento e monitoramento das ocorrências;
- V – assegurar acolhimento humanizado às vítimas, preservando sua integridade física, emocional, psicológica e social;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

VI – promover a responsabilização educativa dos estudantes autores das condutas, priorizando estratégias pedagógicas e práticas restaurativas sempre que compatíveis com a situação;

VII – incentivar o protagonismo dos estudantes na promoção da convivência respeitosa e da cultura de paz;

VIII – fortalecer a participação das famílias nas ações preventivas e no acompanhamento das situações de violência escolar;

IX – estimular o desenvolvimento contínuo da educação socioemocional, da cidadania digital e da convivência democrática;

X – fortalecer a articulação entre escola, família e órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Seção III

Da Abrangência

Art. 5º As disposições deste Protocolo aplicam-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades ofertadas pelo Município.

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste Protocolo deverão orientar a atuação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, respeitadas as atribuições de cada segmento.

§ 2º As medidas previstas neste Protocolo aplicam-se às situações ocorridas no ambiente escolar, em atividades promovidas pela escola ou em quaisquer outros



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

espaços físicos ou virtuais quando as condutas produzirem reflexos na convivência escolar, na segurança ou no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º As ações previstas neste Protocolo deverão integrar, sempre que pertinente, o Projeto Político-Pedagógico, o planejamento escolar e as demais ações voltadas à promoção da convivência e da cultura de paz.

Seção IV

Dos Conceitos

Art. 6º Para os fins deste Protocolo, considera-se:

I – Bullying: prática de intimidação sistemática caracterizada por ações intencionais, repetitivas e persistentes, praticadas por um ou mais estudantes contra outro estudante, em contexto de desequilíbrio de poder, causando sofrimento físico, psicológico, moral, social ou emocional.

II – Cyberbullying: modalidade de bullying realizada por meio de recursos tecnológicos, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos, correio eletrônico ou quaisquer outros ambientes virtuais, caracterizada pela divulgação, compartilhamento ou propagação de conteúdos ofensivos, ameaças, perseguições, humilhações, exposição indevida ou outras formas de violência digital.

III – Vítima: estudante que sofre, direta ou indiretamente, atos caracterizados como bullying ou cyberbullying.

IV – Autor da conduta: estudante que pratica atos caracterizados como bullying ou cyberbullying.

V – Espectador: estudante ou qualquer membro da comunidade escolar que presencia situações de bullying ou cyberbullying, podendo contribuir para sua interrupção, comunicação ou perpetuação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

VI – Comunidade escolar: conjunto formado pelos estudantes, famílias, profissionais da educação, equipe gestora, servidores e demais pessoas que participam das atividades escolares.

VII – Convivência escolar: conjunto de relações estabelecidas entre todos os membros da comunidade escolar, fundamentadas no respeito mútuo, no diálogo, na cooperação, na valorização da diversidade e na promoção da cultura de paz.

Art. 7º Para a adequada aplicação deste Protocolo, é indispensável diferenciar conflitos cotidianos, brincadeiras e situações de bullying.

§ 1º Considera-se conflito o desentendimento ocasional entre pessoas em condições semelhantes de poder, decorrente das relações naturais de convivência, cuja resolução pode ocorrer por meio do diálogo e da mediação.

§ 2º Considera-se brincadeira a interação espontânea, consentida e respeitosa entre os participantes, sem intenção de humilhar, excluir, constranger ou causar sofrimento. A brincadeira perde seu caráter saudável quando um dos envolvidos demonstra desconforto, manifesta oposição ou passa a sofrer prejuízos físicos, emocionais ou sociais.

§ 3º Configura-se bullying quando a conduta apresenta caráter intencional, repetitivo e persistente, ocorre em contexto de desequilíbrio de poder e produz humilhação, exclusão, constrangimento ou sofrimento à vítima.

Art. 8º A identificação precoce das situações de bullying e cyberbullying constitui responsabilidade de toda a comunidade escolar, devendo os profissionais da educação permanecer atentos a sinais como isolamento social, mudanças significativas de comportamento, queda do rendimento escolar, conflitos recorrentes, exclusão sistemática, medo de frequentar determinados espaços ou quaisquer outros indícios que possam indicar violação do direito à convivência respeitosa.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. A presença isolada desses sinais não caracteriza, por si só, situação de bullying, devendo a equipe escolar proceder à observação, escuta qualificada e análise do contexto antes da adoção das medidas previstas neste Protocolo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 9º As ações de prevenção, identificação, acolhimento, intervenção, acompanhamento e monitoramento das situações de bullying e cyberbullying serão orientadas pelos princípios estabelecidos neste Capítulo, observada a legislação vigente e a finalidade educativa deste Protocolo.

Seção I

Da Proteção Integral

Art. 10. Todas as medidas adotadas em decorrência deste Protocolo observarão o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes o direito ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico, social e educacional em ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência.

Parágrafo único. Em qualquer intervenção deverá prevalecer o interesse superior da criança e do adolescente, garantindo-se respeito à sua dignidade, aos seus direitos fundamentais e à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Seção II

Da Cultura de Paz

Art. 11. A prevenção ao bullying e ao cyberbullying fundamenta-se na promoção permanente da cultura de paz, entendida como o conjunto de valores, atitudes, comportamentos e práticas que favorecem o diálogo, a cooperação, a empatia, o respeito mútuo, a solidariedade e a resolução pacífica dos conflitos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas contínuas que promovam relações respeitadas, valorizem a diversidade e fortaleçam o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Seção III

Da Convivência Democrática

Art. 12. A convivência escolar deverá ser pautada pelo respeito às diferenças, pela valorização da diversidade, pela inclusão, pela participação, pelo diálogo e pela construção coletiva de soluções para os conflitos cotidianos.

§ 1º Os conflitos próprios da convivência escolar constituem oportunidades educativas e deverão ser tratados prioritariamente por meio de estratégias pedagógicas e de mediação, sempre que compatíveis com a situação.

§ 2º A atuação da escola buscará fortalecer o protagonismo dos estudantes, incentivando atitudes de cooperação, respeito, responsabilidade e participação na construção de um ambiente escolar saudável.

Seção IV

Da Escuta Qualificada

Art. 13. Toda situação de possível bullying ou cyberbullying deverá ser apurada mediante escuta qualificada, respeitosa, acolhedora e imparcial dos envolvidos, considerando o contexto em que os fatos ocorreram.

§ 1º A escuta deverá ser realizada de forma individualizada, preservando a dignidade, a privacidade e a segurança dos estudantes.

§ 2º Nenhuma medida deverá ser adotada exclusivamente com base em suposições, devendo a equipe escolar buscar compreender os fatos mediante observação, diálogo e análise das informações disponíveis.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 3º Sempre que possível, deverão ser ouvidos a vítima, o autor da conduta, eventuais testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o adequado esclarecimento da situação.

Seção V

Da Não Revitimização

Art. 14. As intervenções realizadas no âmbito deste Protocolo deverão evitar qualquer procedimento que exponha a vítima a novos constrangimentos, humilhações ou sofrimentos decorrentes da própria apuração dos fatos.

§ 1º A vítima não deverá ser submetida à repetição desnecessária de relatos nem exposta perante colegas ou terceiros.

§ 2º As medidas adotadas deverão priorizar o acolhimento, a proteção e o fortalecimento emocional da vítima, evitando sua responsabilização pelos fatos ocorridos.

Seção VI

Do Sigilo e da Proteção das Informações

Art. 15. As informações relativas às ocorrências tratadas por este Protocolo deverão ser conduzidas com discrição, responsabilidade e respeito à intimidade dos envolvidos, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º O acesso às informações deverá restringir-se aos profissionais que necessitem delas para a adequada condução do caso.

§ 2º A divulgação indevida de informações que permitam identificar os envolvidos deverá ser evitada, preservando-se a privacidade e a imagem dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 3º O dever de sigilo não impede os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes quando exigidos pela legislação ou indispensáveis à proteção da criança ou do adolescente.

Seção VII

Da Responsabilização Educativa

Art. 16. As medidas adotadas em relação ao estudante autor da conduta deverão possuir caráter predominantemente educativo, buscando promover a reflexão, o reconhecimento das consequências de seus atos, a reparação dos danos, quando cabível, e o desenvolvimento de atitudes compatíveis com a convivência respeitosa.

§ 1º A responsabilização educativa não exclui a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas da unidade escolar, quando necessárias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo administrativo escolar.

§ 2º Sempre que possível e compatível com a situação, deverão ser priorizadas práticas restaurativas, mediação de conflitos e outras estratégias pedagógicas voltadas à reconstrução das relações interpessoais.

Seção VIII

Da Corresponsabilidade

Art. 17. A prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying constituem responsabilidade compartilhada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências legais de cada instituição.

Parágrafo único. O enfrentamento dessas situações pressupõe atuação integrada, comunicação permanente, cooperação institucional e participação ativa de toda a



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

comunidade escolar na promoção de ambientes seguros, acolhedores e livres de violência.

CAPÍTULO III

DA PREVENÇÃO

Art. 18. A prevenção ao bullying e ao cyberbullying constitui responsabilidade permanente das unidades escolares e deverá integrar as ações pedagógicas, a gestão escolar e as relações de convivência, promovendo ambientes seguros, acolhedores, inclusivos e respeitosos.

Parágrafo único. As ações preventivas deverão priorizar a formação de valores, o fortalecimento dos vínculos entre os membros da comunidade escolar, a promoção da cultura de paz e o desenvolvimento das competências necessárias à convivência democrática.

Seção I

Da Educação Socioemocional

Art. 19. As unidades escolares deverão promover, de forma contínua e integrada ao processo educativo, ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes, favorecendo relações interpessoais saudáveis e a prevenção das diversas formas de violência.

§ 1º As ações de educação socioemocional deverão estimular, entre outras competências:

I – empatia;

II – respeito às diferenças;

III – autocontrole;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

IV – comunicação respeitosa;

V – cooperação;

VI – resolução pacífica de conflitos;

VII – responsabilidade;

VIII – solidariedade;

IX – ética;

X – protagonismo.

§ 2º As práticas de educação socioemocional deverão respeitar a faixa etária, o nível de desenvolvimento dos estudantes e as especificidades de cada etapa da educação básica.

Seção II

Da Educação em Direitos Humanos

Art. 20. As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas que promovam os direitos humanos, a cidadania, o respeito à diversidade, a inclusão, a igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação e violência.

Parágrafo único. Sempre que possível, os temas relacionados à convivência respeitosa, aos direitos das crianças e dos adolescentes, ao respeito às diferenças e à prevenção do bullying deverão ser trabalhados de forma transversal no currículo escolar.

Seção III

Da Participação da Família

Art. 21. A família constitui parceira essencial na prevenção e no enfrentamento do bullying e do cyberbullying, devendo ser estimulada a participar das ações promovidas pelas unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 1º As unidades escolares deverão promover estratégias de aproximação com as famílias, incentivando o diálogo, a orientação e a corresponsabilidade na formação dos estudantes.

§ 2º Sempre que necessário, as famílias deverão ser orientadas quanto à importância do acompanhamento da vida escolar, da convivência social e do uso responsável das tecnologias digitais pelos estudantes.

§ 3º A participação da família não substitui a responsabilidade institucional da escola nem afasta as competências dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Seção IV

Das Ações Permanentes de Prevenção

Art. 22. A prevenção ao bullying e ao cyberbullying deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrando as ações permanentes desenvolvidas pela unidade escolar.

Parágrafo único. As ações preventivas poderão compreender, entre outras:

I – projetos pedagógicos relacionados à convivência escolar;

II – rodas de conversa;

III – atividades de integração entre estudantes;

IV – campanhas educativas;

V – palestras e ações formativas;

VI – práticas restaurativas;

VII – atividades voltadas ao acolhimento de novos estudantes;

VIII – ações de valorização da diversidade e do respeito mútuo;

IX – atividades que fortaleçam o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seção V

Da Promoção do Clima Escolar

Art. 23. As unidades escolares deverão promover ações destinadas ao fortalecimento do clima escolar positivo, incentivando relações baseadas no respeito, na cooperação, na confiança, na inclusão e no diálogo.

§ 1º A equipe gestora deverá acompanhar continuamente a convivência entre os estudantes, identificando fatores que possam favorecer situações de exclusão, intimidação ou violência.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizados instrumentos de escuta e avaliação do clima escolar para subsidiar o planejamento das ações preventivas e o aperfeiçoamento das práticas de convivência.

Seção VI

Da Formação Continuada

Art. 24. A Diretoria Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das estratégias de prevenção, identificação e enfrentamento do bullying e do cyberbullying.

Parágrafo único. As formações poderão contemplar temas relacionados à convivência escolar, mediação de conflitos, práticas restaurativas, educação socioemocional, educação digital, proteção integral, escuta qualificada e demais assuntos pertinentes à aplicação deste Protocolo.

Seção VII

Dos Canais de Escuta



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 25. As unidades escolares deverão assegurar aos estudantes meios acessíveis e seguros para comunicação de situações de bullying, cyberbullying ou outras formas de violência que comprometam a convivência escolar.

§ 1º Os canais de escuta deverão observar os princípios da confidencialidade, da proteção da identidade dos envolvidos, da escuta qualificada e da não revitimização.

§ 2º Os estudantes deverão ser orientados quanto à importância de comunicar situações de violência aos profissionais da escola, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento dessas ocorrências.

§ 3º Toda comunicação recebida deverá ser analisada pela equipe gestora, observando-se os procedimentos previstos neste Protocolo.

Seção VIII

Do Monitoramento Preventivo

Art. 26. A equipe gestora e os profissionais da educação deverão observar continuamente a dinâmica da convivência escolar, identificando precocemente situações de isolamento, exclusão, conflitos recorrentes, alterações significativas de comportamento ou quaisquer outros fatores que possam indicar risco à integridade física, emocional ou social dos estudantes.

Parágrafo único. O monitoramento preventivo deverá possuir caráter educativo e protetivo, não se confundindo com práticas de vigilância excessiva, preservando a autonomia, a dignidade e os direitos dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27. Na Educação Infantil, as ações de prevenção e enfrentamento às situações de violência entre crianças deverão considerar as características próprias do



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

desenvolvimento infantil, respeitando os aspectos cognitivos, emocionais, sociais e afetivos inerentes à primeira infância.

Parágrafo único. As intervenções deverão possuir caráter essencialmente educativo, preventivo e formativo, priorizando o desenvolvimento das habilidades de convivência, da autorregulação emocional, da empatia, da cooperação e do respeito mútuo.

Seção I

Da Identificação das Situações

Art. 28. As interações entre crianças na Educação Infantil deverão ser analisadas considerando seu contexto, frequência, intencionalidade, persistência, estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão das consequências de seus atos.

§ 1º Conflitos ocasionais, disputas por brinquedos, dificuldades de compartilhamento, impulsividade, mordidas, empurrões ou outras manifestações próprias do desenvolvimento infantil não caracterizam, por si só, situações de bullying.

§ 2º A equipe escolar deverá observar atentamente comportamentos repetitivos de exclusão, intimidação, humilhação ou agressividade persistente, adotando as intervenções pedagógicas necessárias para evitar sua consolidação como padrão de relacionamento.

§ 3º A análise de cada situação deverá ocorrer de forma individualizada, considerando a maturidade das crianças envolvidas e as circunstâncias em que os fatos ocorreram.

Seção II

Das Ações Preventivas

Art. 29. As unidades de Educação Infantil deverão desenvolver práticas permanentes voltadas ao fortalecimento das relações interpessoais, da convivência respeitosa e da educação socioemocional.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. As ações preventivas poderão compreender, entre outras:

- I – atividades lúdicas que favoreçam a cooperação e o respeito às diferenças;
- II – contação de histórias, literatura infantil e projetos que abordem sentimentos, amizade, empatia e convivência;
- III – brincadeiras cooperativas;
- IV – rodas de conversa adequadas à faixa etária;
- V – incentivo à resolução pacífica dos conflitos com mediação do adulto;
- VI – valorização das atitudes de cuidado, acolhimento, solidariedade e respeito entre as crianças;
- VII – organização de ambientes que favoreçam a interação positiva e a inclusão de todas as crianças.

Seção III

Da Atuação dos Profissionais

Art. 30. Os profissionais da Educação Infantil deverão atuar de forma preventiva, observando continuamente as interações entre as crianças e intervindo imediatamente diante de comportamentos que possam comprometer sua integridade física, emocional ou social.

§ 1º As intervenções deverão possuir caráter orientador, promovendo o diálogo, a mediação e a aprendizagem de formas adequadas de convivência.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão adotadas práticas que exponham, rotulem ou estigmatizem qualquer criança.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 3º As situações observadas deverão ser registradas e acompanhadas sempre que apresentarem caráter recorrente ou indicarem necessidade de intervenção pedagógica mais sistemática.

Seção IV

Da Participação da Família

Art. 31. As famílias deverão ser informadas e orientadas sempre que situações recorrentes de conflito ou comportamento agressivo demandarem acompanhamento conjunto entre escola e responsáveis.

Parágrafo único. O diálogo com as famílias deverá ocorrer de forma acolhedora, preservando a confidencialidade das informações e buscando fortalecer a parceria entre escola e responsáveis na promoção do desenvolvimento integral da criança.

Seção V

Do Acompanhamento

Art. 32. Sempre que forem identificadas situações recorrentes que possam comprometer a convivência entre as crianças, a equipe pedagógica deverá acompanhar a evolução do caso, avaliando a efetividade das intervenções realizadas e promovendo novas estratégias pedagógicas sempre que necessário.

Parágrafo único. Quando a situação ultrapassar a capacidade de intervenção da unidade escolar ou indicar possível violação de direitos da criança, deverão ser observados os procedimentos de encaminhamento previstos neste Protocolo e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DO CYBERBULLYING

Art. 33. A promoção da cidadania digital constitui estratégia permanente de prevenção ao cyberbullying, devendo integrar as ações educativas desenvolvidas pelas unidades



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

escolares, observadas a faixa etária dos estudantes e as especificidades de cada etapa da educação básica.

Parágrafo único. As ações de educação digital deverão incentivar o uso ético, seguro, responsável e consciente das tecnologias, promovendo o respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa, à privacidade e à convivência respeitosa também nos ambientes virtuais.

Seção I

Da Educação para a Cidadania Digital

Art. 34. As unidades escolares deverão desenvolver ações educativas que orientem os estudantes sobre o uso responsável das tecnologias digitais e das redes sociais.

Parágrafo único. As ações poderão abordar, entre outros temas:

- I – respeito nas interações virtuais;
- II – uso ético das redes sociais;
- III – prevenção ao cyberbullying;
- IV – segurança digital;
- V – privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI – divulgação responsável de imagens, vídeos e informações;
- VII – consequências jurídicas, sociais e emocionais decorrentes da prática de violência no ambiente virtual;
- VIII – uso consciente dos dispositivos eletrônicos.

Seção II

Do Cyberbullying



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 35. Considera-se cyberbullying toda prática de intimidação sistemática realizada por meio de tecnologias digitais, caracterizada pela utilização da internet ou de dispositivos eletrônicos para intimidar, humilhar, constranger, ameaçar, perseguir, excluir, divulgar conteúdos ofensivos ou causar qualquer forma de violência psicológica, moral, social ou emocional.

§ 1º O cyberbullying poderá ocorrer por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos, correio eletrônico, fóruns, comunidades virtuais ou quaisquer outros meios tecnológicos.

§ 2º A utilização de recursos tecnológicos não reduz a gravidade das condutas praticadas nem afasta a adoção das medidas previstas neste Protocolo.

Seção III

Das Situações Ocorridas Fora da Escola

Art. 36. As situações de cyberbullying ocorridas fora do ambiente escolar deverão ser objeto de atuação da unidade escolar quando produzirem reflexos na convivência entre os estudantes, comprometerem o ambiente escolar ou afetarem o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A atuação da escola limitar-se-á às medidas pedagógicas e administrativas de sua competência, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes quando necessários.

Seção IV

Da Identificação e Preservação das Informações

Art. 37. Sempre que houver relato ou indício de cyberbullying, a equipe gestora deverá orientar os envolvidos quanto à preservação das informações necessárias à adequada apuração dos fatos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 1º Poderão ser preservados, quando disponíveis:

I – capturas de tela;

II – mensagens;

III – fotografias;

IV – vídeos;

V – áudios;

VI – endereços eletrônicos;

VII – demais registros digitais relacionados aos fatos.

§ 2º A preservação dessas informações possui finalidade exclusivamente administrativa e de proteção dos envolvidos, não substituindo a atuação das autoridades competentes quando necessária.

Seção V

Da Atuação da Unidade Escolar

Art. 38. Identificada situação de cyberbullying com repercussão na convivência escolar, a unidade escolar deverá adotar as medidas previstas neste Protocolo, observando os princípios da proteção integral, da escuta qualificada, da não revitimização e da responsabilização educativa.

§ 1º A equipe gestora promoverá o acolhimento da vítima, a escuta dos envolvidos, o registro da ocorrência e a comunicação às famílias, sempre que necessário.

§ 2º As intervenções priorizarão medidas pedagógicas e restaurativas, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes quando a situação assim exigir.

Seção VI



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Da Participação da Família

Art. 39. As famílias deverão ser orientadas quanto à importância do acompanhamento do uso das tecnologias digitais pelos estudantes, promovendo diálogo permanente sobre segurança digital, respeito às diferenças e convivência responsável nos ambientes virtuais.

Parágrafo único. A orientação às famílias não implica transferência de responsabilidade da escola, constituindo medida complementar destinada ao fortalecimento da corresponsabilidade prevista neste Protocolo.

Seção VII

Dos Encaminhamentos

Art. 40. Sempre que as situações de cyberbullying configurarem possível prática de ato infracional, crime, violação de direitos ou risco à integridade física ou emocional dos estudantes, a unidade escolar deverá observar os procedimentos de encaminhamento previstos neste Protocolo e na legislação vigente.

Parágrafo único. Os encaminhamentos deverão respeitar as competências dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservando-se a dignidade, a privacidade e os direitos dos envolvidos.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES

Art. 41. A identificação das situações de bullying e cyberbullying deverá ocorrer de forma criteriosa, considerando o contexto dos fatos, a frequência das condutas, a intencionalidade, o desequilíbrio de poder entre os envolvidos e os impactos produzidos sobre a vítima.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. Nenhuma situação deverá ser classificada como bullying exclusivamente em razão de um conflito isolado, de desentendimentos ocasionais ou de relatos não devidamente analisados.

Seção I

Dos Sinais de Alerta

Art. 42. Os profissionais da educação deverão permanecer atentos aos sinais que possam indicar situações de bullying ou cyberbullying, especialmente quando observadas alterações significativas no comportamento ou nas relações interpessoais dos estudantes.

§ 1º Constituem sinais de alerta, entre outros:

- I – isolamento social;
- II – exclusão recorrente de atividades coletivas;
- III – mudanças bruscas de comportamento;
- IV – queda repentina do rendimento escolar;
- V – resistência frequente em comparecer à escola;
- VI – tristeza persistente, ansiedade ou medo;
- VII – conflitos recorrentes envolvendo os mesmos estudantes;
- VIII – danos frequentes a materiais escolares ou pertences pessoais;
- IX – manifestações repetidas de apelidos pejorativos, humilhações ou ridicularizações;
- X – divulgação de conteúdos ofensivos em ambientes virtuais.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 2º A presença isolada de um ou mais sinais não caracteriza, por si só, situação de bullying, devendo a equipe escolar proceder à análise do contexto e à adoção das medidas previstas neste Protocolo.

Seção II

Da Diferenciação das Situações

Art. 43. Antes da adoção das medidas previstas neste Protocolo, a equipe escolar deverá avaliar a natureza da situação apresentada, diferenciando-a de outras ocorrências próprias da convivência escolar.

§ 1º Consideram-se conflitos escolares os desentendimentos ocasionais entre estudantes em condições semelhantes de poder, decorrentes das relações cotidianas de convivência.

§ 2º Consideram-se brincadeiras saudáveis aquelas realizadas de forma espontânea, respeitosa e aceita por todos os participantes, sem intenção de humilhar, excluir ou causar sofrimento.

§ 3º Configura-se bullying quando a conduta:

I – apresenta caráter intencional;

II – ocorre de forma repetitiva ou persistente;

III – envolve desequilíbrio de poder entre os envolvidos;

IV – causa sofrimento físico, emocional, psicológico, moral ou social à vítima.

§ 4º Situações de violência física grave, ameaça, discriminação, assédio, abuso ou outras violações de direitos deverão ser tratadas conforme sua natureza específica, ainda que não preencham todos os requisitos caracterizadores do bullying.

Seção III



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Da Apuração dos Fatos

Art. 44. Recebida comunicação ou identificado indício de bullying ou cyberbullying, a equipe gestora deverá promover a apuração dos fatos de forma imparcial, respeitosa e célere.

§ 1º A apuração deverá observar, sempre que possível:

I – escuta individual da vítima;

II – escuta individual do estudante apontado como autor da conduta;

III – escuta de eventuais testemunhas;

IV – análise das informações disponíveis;

V – observação do histórico de convivência entre os envolvidos;

VI – verificação da existência de registros anteriores relacionados ao caso.

§ 2º A apuração deverá respeitar os princípios da proteção integral, da escuta qualificada, da não revitimização, do contraditório administrativo e da confidencialidade.

§ 3º Sempre que necessário, a equipe gestora poderá solicitar apoio da equipe pedagógica para subsidiar a análise da situação.

Seção IV

Do Registro das Ocorrências

Art. 45. Toda situação caracterizada ou com indícios relevantes de bullying ou cyberbullying deverá ser registrada pela unidade escolar em instrumento próprio, observando os procedimentos estabelecidos neste Protocolo.

§ 1º O registro deverá conter, sempre que possível:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

I – data e local da ocorrência;

II – identificação dos envolvidos;

III – descrição objetiva dos fatos;

IV – medidas adotadas pela unidade escolar;

V – comunicação às famílias, quando realizada;

VI – encaminhamentos efetuados;

VII – previsão de acompanhamento do caso.

§ 2º Os registros deverão possuir caráter administrativo e pedagógico, destinando-se ao acompanhamento das situações e ao planejamento das intervenções necessárias.

§ 3º As informações registradas deverão ser mantidas em local seguro, com acesso restrito aos profissionais responsáveis pela condução do caso, preservando-se a confidencialidade e os direitos dos envolvidos.

Seção V

Da Comunicação à Equipe Gestora

Art. 46. Todo profissional da educação que tomar conhecimento de possível situação de bullying ou cyberbullying deverá comunicar o fato à equipe gestora da unidade escolar, para adoção das providências previstas neste Protocolo.

Parágrafo único. A comunicação tempestiva constitui medida de proteção aos estudantes e não implica responsabilização prévia de qualquer dos envolvidos, devendo os fatos ser devidamente apurados antes da adoção das medidas cabíveis.

Seção VI

Da Atuação Imediata



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 47. Identificada situação que represente risco à integridade física, emocional ou psicológica de qualquer estudante, a unidade escolar deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para interromper a situação, assegurar a proteção dos envolvidos e iniciar os procedimentos previstos neste Protocolo.

Parágrafo único. As medidas emergenciais adotadas pela escola não substituem os encaminhamentos aos órgãos competentes quando exigidos pela legislação ou pelas circunstâncias do caso.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 48. As situações de bullying e cyberbullying deverão ser tratadas mediante procedimento padronizado, observando-se as etapas previstas neste Capítulo, com prioridade para a proteção dos estudantes, a resolução educativa dos conflitos e o acompanhamento contínuo dos envolvidos.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento deverá assegurar atuação ágil, organizada, imparcial e articulada, observando os princípios estabelecidos neste Protocolo.

Seção I

Da Identificação da Situação

Art. 49. O fluxo de atendimento poderá ser iniciado sempre que houver:

- I – comunicação realizada por estudante;
- II – relato apresentado pela família;
- III – observação realizada por qualquer profissional da escola;
- IV – denúncia apresentada por terceiros;
- V – identificação de conteúdos relacionados ao cyberbullying;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

VI – qualquer indício de situação que possa caracterizar bullying ou cyberbullying.

§1º Nenhuma comunicação deverá ser desconsiderada sem análise da equipe gestora.

§2º Toda informação deverá ser acolhida de forma respeitosa e encaminhada para apuração.

Seção II

Do Acolhimento Inicial

Art. 50. Recebida a comunicação, a unidade escolar deverá realizar o acolhimento inicial da possível vítima, garantindo ambiente reservado, escuta qualificada e proteção imediata.

§1º O acolhimento possui finalidade protetiva e não substitui a apuração dos fatos.

§2º Sempre que houver risco à integridade física ou emocional do estudante, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias para cessar a situação.

§3º Durante o acolhimento deverão ser evitados julgamentos, constrangimentos ou qualquer forma de revitimização.

Seção III

Da Apuração

Art. 51. Após o acolhimento inicial, a equipe gestora procederá à apuração dos fatos.

§1º A apuração compreenderá, sempre que possível:

I – escuta individual da vítima;

II – escuta individual do estudante apontado como autor da conduta;

III – escuta de testemunhas;

IV – análise dos registros existentes;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

V – verificação da recorrência dos fatos;

VI – análise do contexto da convivência escolar.

§2º Quando se tratar de cyberbullying, poderão ser analisados os registros digitais apresentados pelos envolvidos.

§3º A apuração deverá ocorrer com imparcialidade, preservando-se o direito de manifestação de todos os envolvidos.

Seção IV

Da Classificação da Situação

Art. 52. Concluída a apuração, a equipe gestora classificará a situação para definição das medidas cabíveis.

Poderá ser caracterizada como:

I – conflito escolar;

II – brincadeira inadequada;

III – bullying;

IV – cyberbullying;

V – outra forma de violência ou violação de direitos.

Parágrafo único. A classificação deverá fundamentar-se nas características observadas durante a apuração, vedada qualquer decisão baseada exclusivamente em impressões pessoais.

Seção V

Do Registro



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 53. Toda situação caracterizada como bullying ou cyberbullying deverá ser registrada em formulário próprio constante dos anexos deste Protocolo.

§1º O registro deverá ser realizado pela equipe gestora.

§2º O documento possuirá caráter administrativo e pedagógico.

§3º Os registros permanecerão arquivados na unidade escolar, observadas as normas de confidencialidade.

Seção VI

Da Comunicação às Famílias

Art. 54. Concluída a análise inicial dos fatos, a unidade escolar comunicará às famílias dos estudantes envolvidos sobre a situação e sobre as medidas adotadas.

§1º A comunicação deverá ocorrer de forma individualizada, preservando a identidade dos demais envolvidos.

§2º A reunião com as famílias deverá priorizar o diálogo, a orientação e a corresponsabilidade.

§3º Não deverão ser fornecidas às famílias informações que identifiquem terceiros ou violem o direito à privacidade dos demais estudantes.

Seção VII

Das Medidas Pedagógicas

Art. 55. Confirmada a ocorrência de bullying ou cyberbullying, a unidade escolar adotará as medidas pedagógicas compatíveis com a gravidade da situação.

Poderão ser adotadas, entre outras:

I – orientação individual;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

II – mediação de conflitos;

III – práticas restaurativas;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – atividades educativas;

VI – ações de reparação simbólica ou pedagógica;

VII – acompanhamento da convivência entre os estudantes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as medidas adotadas deverão priorizar a reconstrução das relações interpessoais e o desenvolvimento da responsabilidade pelos próprios atos.

Seção VIII

Do Acompanhamento

Art. 56. As situações de bullying e cyberbullying não se encerram com a adoção das medidas iniciais, devendo a unidade escolar acompanhar a evolução do caso.

§1º O acompanhamento deverá verificar:

I – cessação das agressões;

II – reintegração da vítima ao ambiente escolar;

III – comportamento do autor da conduta;

IV – efetividade das medidas adotadas;

V – necessidade de novas intervenções.

§2º Sempre que necessário, poderão ser realizadas novas reuniões com os estudantes e suas famílias.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seção IX

Do Encaminhamento à Rede de Proteção

Art. 57. Verificada situação que ultrapasse a competência da unidade escolar ou indique possível violação de direitos, deverão ser realizados os encaminhamentos previstos neste Protocolo e na legislação vigente.

Parágrafo único. O encaminhamento não afasta a responsabilidade da escola de continuar acompanhando pedagogicamente os estudantes envolvidos.

Seção X

Do Encerramento

Art. 58. A ocorrência somente será considerada encerrada após avaliação da equipe gestora de que:

- I – cessaram as situações de violência;
- II – foram adotadas as medidas pedagógicas necessárias;
- III – a vítima encontra-se adequadamente acolhida;
- IV – o estudante autor da conduta participou das ações educativas previstas;
- V – não subsistem riscos imediatos à convivência escolar.

Parágrafo único. O encerramento da ocorrência deverá ser registrado no formulário próprio, indicando as medidas adotadas e os resultados alcançados.

FLUXOGRAMA RESUMIDO

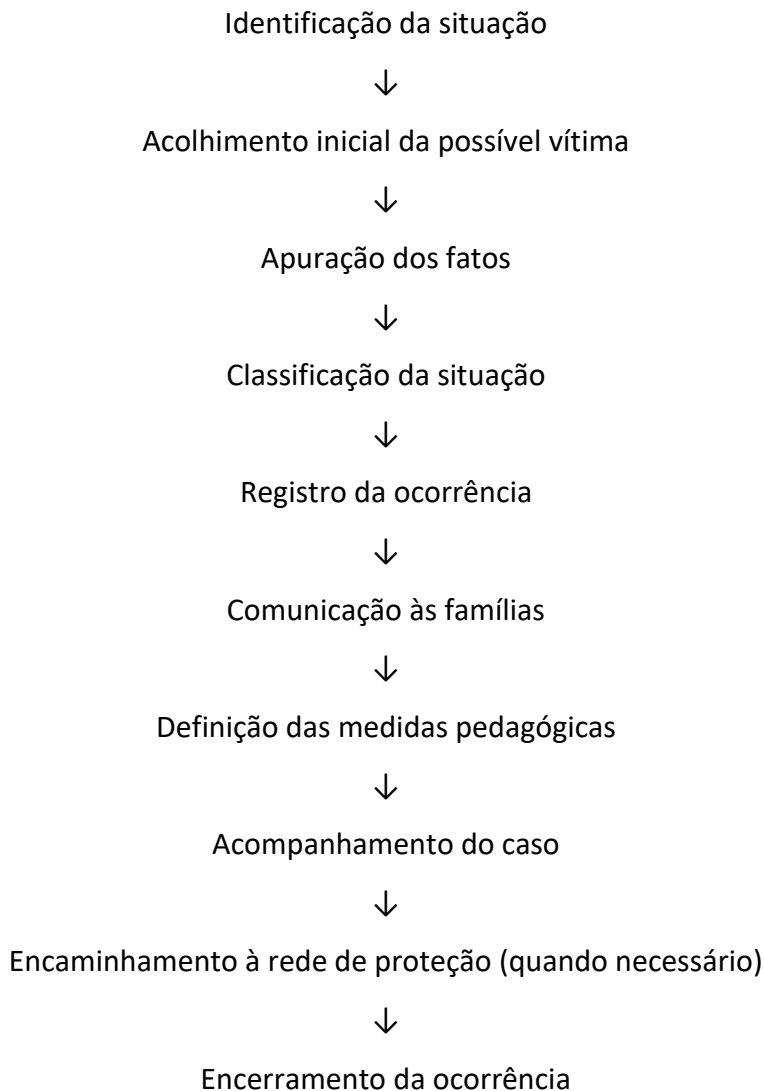
Este fluxograma será reproduzido graficamente no Anexo I, mas já fica descrito no protocolo para orientar a leitura:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 59. As medidas pedagógicas adotadas pelas unidades escolares deverão possuir caráter preventivo, educativo, restaurativo e formativo, buscando promover a proteção da vítima, a responsabilização do estudante autor da conduta, a reconstrução das relações interpessoais e o fortalecimento da convivência escolar.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. As medidas previstas neste Capítulo deverão observar os princípios da proteção integral, da proporcionalidade, da razoabilidade, da escuta qualificada, da não revitimização e da corresponsabilidade.

Seção I

Do Acolhimento

Art. 60. A unidade escolar deverá assegurar acolhimento imediato à vítima, oferecendo ambiente seguro, escuta qualificada, apoio emocional e acompanhamento durante todo o processo de intervenção.

§ 1º O acolhimento deverá ocorrer de forma individualizada, respeitando a idade, o nível de desenvolvimento e as necessidades específicas do estudante.

§ 2º Sempre que necessário, a escola poderá adotar medidas destinadas a preservar a integridade física e emocional da vítima, evitando sua exposição a novas situações de violência.

§ 3º O acolhimento também poderá ser oferecido ao estudante autor da conduta, visando compreender os fatores relacionados ao comportamento apresentado e favorecer sua participação nas ações educativas previstas neste Protocolo.

Seção II

Da Mediação de Conflitos

Art. 61. Sempre que a natureza da situação permitir e desde que não haja risco à integridade da vítima, a unidade escolar poderá utilizar a mediação como estratégia para favorecer o diálogo, a compreensão mútua e a resolução pacífica dos conflitos.

§ 1º A mediação deverá ser conduzida por profissional da escola que possua condições para atuar de forma imparcial e respeitosa.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 2º A participação dos envolvidos será voluntária, não podendo ser utilizada quando houver violência grave, ameaça, coação ou qualquer situação que comprometa a segurança da vítima.

§ 3º A mediação não substitui as demais providências previstas neste Protocolo quando necessárias.

Seção III

Das Práticas Restaurativas

Art. 62. As unidades escolares poderão utilizar práticas restaurativas como estratégia pedagógica para promover a responsabilização, a reparação dos danos, a reconstrução dos vínculos e o fortalecimento da convivência escolar.

§ 1º As práticas restaurativas deverão observar os princípios da voluntariedade, do respeito mútuo, da escuta ativa, da corresponsabilidade e da participação dos envolvidos.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizados círculos de diálogo, círculos restaurativos, reuniões restaurativas ou outras metodologias compatíveis com a realidade da unidade escolar.

§ 3º As práticas restaurativas não deverão substituir os encaminhamentos obrigatórios previstos na legislação quando houver indícios de violação de direitos ou prática de ato infracional.

Seção IV

Da Responsabilização Educativa

Art. 63. A responsabilização do estudante autor da conduta deverá possuir finalidade essencialmente educativa, buscando favorecer o reconhecimento das consequências de



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

seus atos, o desenvolvimento da empatia, a mudança de comportamento e o fortalecimento da convivência respeitosa.

§ 1º A responsabilização educativa poderá compreender, entre outras medidas:

I – orientação individual;

II – reflexão orientada sobre os fatos;

III – participação em atividades educativas;

IV – acompanhamento pela equipe pedagógica;

V – participação em ações restaurativas;

VI – outras estratégias compatíveis com a realidade da unidade escolar.

§ 2º A responsabilização educativa não exclui a aplicação das medidas disciplinares previstas nas normas internas da unidade escolar, quando cabíveis, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório.

Seção V

Da Reparação

Art. 64. Sempre que possível e compatível com a natureza da ocorrência, as intervenções pedagógicas deverão estimular a reparação dos danos causados, favorecendo a reconstrução das relações entre os envolvidos.

§ 1º A reparação poderá ocorrer por meio de pedidos espontâneos de desculpas, compromissos de mudança de comportamento, participação em ações educativas, atividades restaurativas ou outras medidas de natureza pedagógica.

§ 2º A reparação deverá respeitar a vontade da vítima, não podendo ser imposta quando representar constrangimento, exposição indevida ou risco à sua integridade física ou emocional.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 3º Em nenhuma hipótese a vítima será obrigada a participar de atividades restaurativas ou de aproximação com o estudante autor da conduta quando não desejar fazê-lo ou quando a equipe escolar entender que a medida possa lhe causar prejuízo.

Seção VI

Do Acompanhamento das Medidas

Art. 65. A equipe gestora acompanhará a execução das medidas pedagógicas adotadas, avaliando sua efetividade e promovendo os ajustes necessários para assegurar a proteção dos estudantes e a melhoria da convivência escolar.

Parágrafo único. Persistindo ou agravando-se a situação, deverão ser adotadas novas medidas pedagógicas e, quando necessário, os encaminhamentos previstos neste Protocolo.

Seção VII

Da Individualização das Medidas

Art. 66. As medidas pedagógicas deverão ser definidas considerando as características de cada situação, observando, entre outros aspectos:

I – a idade e o estágio de desenvolvimento dos estudantes;

II – a gravidade da ocorrência;

III – a frequência e a persistência das condutas;

IV – os impactos produzidos sobre a vítima;

V – o histórico de convivência entre os envolvidos;

VI – a efetividade das intervenções anteriormente realizadas.

Parágrafo único. É vedada a adoção de medidas padronizadas ou automáticas, devendo cada caso ser analisado individualmente pela equipe gestora.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CAPÍTULO IX

DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 67. A atuação da unidade escolar deverá priorizar as medidas pedagógicas previstas neste Protocolo, sem prejuízo da articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que a situação ultrapassar sua competência ou indicar possível violação de direitos.

Parágrafo único. Os encaminhamentos deverão observar os princípios da proteção integral, da necessidade, da proporcionalidade, da confidencialidade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Seção I

Do Conselho Tutelar

Art. 68. O Conselho Tutelar deverá ser acionado quando forem identificadas situações que indiquem ameaça ou violação dos direitos da criança ou do adolescente, especialmente quando:

- I – houver omissão reiterada da família quanto à proteção do estudante;
- II – forem constatados indícios de negligência, abandono, violência doméstica, maus-tratos ou qualquer outra forma de violação de direitos;
- III – a situação exigir aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – as medidas adotadas pela unidade escolar mostrarem-se insuficientes para assegurar a proteção do estudante.

Parágrafo único. O encaminhamento ao Conselho Tutelar não substitui o acompanhamento pedagógico realizado pela unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seção II

Dos Serviços de Saúde

Art. 69. A unidade escolar poderá orientar a família quanto à busca pelos serviços de saúde sempre que forem observados sinais de sofrimento físico, emocional ou psicológico decorrentes das situações tratadas neste Protocolo.

§1º A orientação poderá ocorrer quando forem identificados, entre outros:

I – alterações significativas de comportamento;

II – sofrimento emocional persistente;

III – automutilação;

IV – ideação suicida;

V – sintomas compatíveis com ansiedade, depressão ou outros agravos emocionais;

VI – lesões físicas decorrentes das agressões.

§2º Nas situações que representem risco imediato à vida ou à integridade física do estudante, a unidade escolar deverá adotar as providências necessárias para garantir atendimento emergencial.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 70. A articulação com a rede socioassistencial poderá ocorrer quando forem identificadas situações de vulnerabilidade social ou familiar que interfiram na proteção integral do estudante ou na efetividade das medidas previstas neste Protocolo.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a unidade escolar poderá estabelecer diálogo institucional com os serviços socioassistenciais competentes, observadas as atribuições de cada órgão.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seção IV

Do Ministério Público

Art. 71. O Ministério Público poderá ser comunicado quando forem identificadas situações que indiquem grave violação de direitos ou quando outras medidas legais se mostrarem necessárias para assegurar a proteção da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A comunicação ao Ministério Público observará a legislação vigente e ocorrerá, preferencialmente, após a adoção das medidas cabíveis pela unidade escolar e pelos demais órgãos competentes, quando aplicável.

Seção V

Da Autoridade Policial

Art. 72. Sempre que os fatos puderem caracterizar infração penal ou representarem risco relevante à integridade física ou psicológica dos envolvidos, a unidade escolar deverá orientar os responsáveis quanto à possibilidade de comunicação à autoridade policial competente ou adotar as providências cabíveis quando houver obrigação legal.

§1º A atuação da autoridade policial não substitui as medidas pedagógicas previstas neste Protocolo.

§2º A escola deverá preservar, sempre que possível, as informações e registros relacionados aos fatos, colocando-os à disposição das autoridades competentes quando formalmente solicitados.

Seção VI

Da Atuação Integrada

Art. 73. A articulação com os órgãos integrantes da Rede de Proteção deverá ocorrer de forma cooperativa, respeitando as competências legais de cada instituição e preservando a autonomia administrativa e pedagógica da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

§1º O encaminhamento a qualquer órgão externo não exime a unidade escolar da continuidade do acompanhamento pedagógico dos estudantes envolvidos.

§2º Sempre que possível, deverá ser mantido diálogo institucional entre a escola, a família e os órgãos da rede de proteção, visando assegurar o atendimento integral dos estudantes.

Seção VII

Do Registro dos Encaminhamentos

Art. 74. Todos os encaminhamentos realizados aos órgãos integrantes da Rede de Proteção deverão ser registrados no instrumento próprio previsto neste Protocolo, contendo, sempre que possível:

- I – data do encaminhamento;
- II – órgão destinatário;
- III – motivo do encaminhamento;
- IV – providências adotadas pela unidade escolar;
- V – informações sobre o acompanhamento posterior.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos sob responsabilidade da equipe gestora, observando-se o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75. A prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying constituem responsabilidade compartilhada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os órgãos



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

integrantes da Rede de Proteção, observadas as competências legais e administrativas de cada segmento.

Seção I

Da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 76. Compete à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I – coordenar a implementação deste Protocolo no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – orientar as unidades escolares quanto à aplicação das diretrizes estabelecidas neste Protocolo;
- III – promover, sempre que possível, ações de formação continuada relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do bullying e do cyberbullying;
- IV – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- V – expedir orientações complementares para o aperfeiçoamento da aplicação deste Protocolo;
- VI – estimular a articulação entre as unidades escolares e os órgãos integrantes da Rede de Proteção.

Seção II

Da Equipe Gestora

Art. 77. Compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I – assegurar o cumprimento deste Protocolo;
- II – coordenar o fluxo de atendimento das ocorrências;
- III – promover ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso;
- IV – garantir a escuta qualificada dos envolvidos;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- V – acompanhar os registros das ocorrências;
- VI – comunicar as famílias quando necessário;
- VII – adotar as medidas pedagógicas cabíveis;
- VIII – realizar os encaminhamentos previstos neste Protocolo;
- IX – acompanhar a evolução dos casos até seu encerramento;
- X – estimular ações permanentes de prevenção.

Seção III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 78. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – apoiar os professores na identificação precoce das situações de bullying e cyberbullying;
- II – orientar pedagogicamente as intervenções realizadas pela escola;
- III – acompanhar os estudantes envolvidos sempre que necessário;
- IV – colaborar na elaboração e execução das ações preventivas;
- V – apoiar a implementação das práticas restaurativas e das estratégias de mediação de conflitos;
- VI – contribuir para a promoção da convivência democrática e da cultura de paz.

Seção IV

Dos Professores

Art. 79. Compete aos professores:

- I – promover ambiente de respeito, inclusão e valorização das diferenças;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- II – observar sinais que possam indicar situações de bullying ou cyberbullying;
- III – intervir imediatamente para interromper situações de violência presenciadas em sua atuação;
- IV – comunicar à equipe gestora os fatos de que tiver conhecimento;
- V – colaborar com a apuração das situações quando solicitado;
- VI – desenvolver práticas pedagógicas que fortaleçam a convivência respeitosa, a cultura de paz, a educação socioemocional e a cidadania digital;
- VII – participar das ações formativas promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não compete ao professor realizar investigação administrativa, aplicar medidas disciplinares ou conduzir isoladamente situações de bullying ou cyberbullying, cabendo-lhe comunicar os fatos à equipe gestora para adoção das providências previstas neste Protocolo.

Seção V

Dos Demais Servidores

Art. 80. Compete aos demais servidores da unidade escolar:

- I – contribuir para a manutenção de ambiente escolar seguro e acolhedor;
- II – comunicar à equipe gestora situações de violência de que tenham conhecimento;
- III – colaborar com as ações preventivas desenvolvidas pela escola;
- IV – tratar todos os estudantes com respeito, imparcialidade e urbanidade;
- V – preservar a confidencialidade das informações relacionadas às ocorrências.

Seção VI

Dos Estudantes



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 81. Compete aos estudantes:

- I – respeitar os colegas, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar;
- II – contribuir para a construção de ambiente escolar seguro e acolhedor;
- III – não praticar atos de bullying, cyberbullying ou qualquer outra forma de violência;
- IV – comunicar à escola situações de violência de que sejam vítimas ou testemunhas;
- V – participar das ações educativas promovidas pela unidade escolar;
- VI – colaborar com a construção da cultura de paz e da convivência democrática.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá sofrer qualquer forma de retaliação por comunicar situação de bullying ou cyberbullying à escola.

Seção VII

Das Famílias

Art. 82. Compete às famílias:

- I – acompanhar a vida escolar dos estudantes;
- II – colaborar com a unidade escolar na prevenção e no enfrentamento do bullying e do cyberbullying;
- III – participar das reuniões e orientações promovidas pela escola, sempre que convocadas;
- IV – estimular o respeito às diferenças, o diálogo, a empatia e a convivência respeitosa;
- V – orientar os estudantes quanto ao uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

VI – comunicar à escola situações que possam comprometer a integridade física, emocional ou psicológica dos estudantes.

Parágrafo único. A participação da família constitui elemento essencial para a efetividade das medidas previstas neste Protocolo, sem prejuízo das responsabilidades próprias da unidade escolar e dos órgãos integrantes da Rede de Proteção.

Seção VIII

Da Atuação Colaborativa

Art. 83. Todos os membros da comunidade escolar deverão atuar de forma colaborativa na prevenção e no enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, promovendo o diálogo, o respeito mútuo, a inclusão e a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. O sucesso das ações previstas neste Protocolo depende da cooperação entre escola, família, estudantes, profissionais da educação e Rede de Proteção, observadas as competências de cada segmento.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO

Art. 84. O monitoramento das ações previstas neste Protocolo tem por finalidade acompanhar sua implementação, avaliar sua efetividade, subsidiar o planejamento de novas ações preventivas e promover o aperfeiçoamento contínuo das estratégias de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying.

Parágrafo único. O monitoramento deverá possuir caráter preventivo, educativo e institucional, não se destinando à produção de rankings ou comparações entre unidades escolares.

Seção I



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Dos Indicadores

Art. 85. As unidades escolares poderão acompanhar indicadores relacionados à convivência escolar, com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações preventivas e o fortalecimento da cultura de paz.

Parágrafo único. Sempre que possível, poderão ser considerados, entre outros:

- I – número de situações registradas de bullying e cyberbullying;
- II – reincidência de ocorrências;
- III – participação dos estudantes nas ações preventivas;
- IV – participação das famílias nas atividades promovidas pela escola;
- V – realização de ações de formação e prevenção;
- VI – encaminhamentos realizados à Rede de Proteção;
- VII – demais informações relevantes para avaliação da convivência escolar.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 86. A equipe gestora deverá acompanhar a execução das ações previstas neste Protocolo, avaliando periodicamente sua aplicação e a efetividade das medidas adotadas.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar, sempre que possível:

- I – a redução das situações de violência entre estudantes;
- II – a melhoria da convivência escolar;
- III – a efetividade das medidas pedagógicas adotadas;
- IV – a participação da comunidade escolar nas ações preventivas;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

V – as necessidades de orientação ou apoio identificadas pelas unidades escolares.

§ 2º Sempre que forem identificadas dificuldades na aplicação deste Protocolo, deverão ser adotadas medidas de orientação, reorganização ou aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 87. As unidades escolares poderão utilizar instrumentos de avaliação institucional relacionados à convivência escolar para subsidiar o planejamento das ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying.

Parágrafo único. A avaliação institucional poderá considerar a percepção dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e dos demais membros da comunidade escolar, observados os princípios da confidencialidade e da proteção dos dados pessoais.

Seção IV

Da Revisão do Protocolo

Art. 88. O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que:

- I – houver alteração da legislação aplicável;
- II – forem identificadas necessidades de atualização decorrentes da experiência de sua implementação;
- III – novas orientações técnicas ou pedagógicas recomendarem seu aperfeiçoamento;
- IV – a avaliação institucional indicar a necessidade de revisão de procedimentos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Parágrafo único. A revisão do Protocolo observará os princípios da gestão democrática, podendo considerar as contribuições dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e dos demais segmentos da comunidade escolar.

Seção V

Da Melhoria Contínua

Art. 89. A implementação deste Protocolo deverá observar o princípio da melhoria contínua, buscando o aperfeiçoamento permanente das ações de prevenção, acolhimento, intervenção e acompanhamento das situações de bullying e cyberbullying.

Parágrafo único. A experiência acumulada pelas unidades escolares, os resultados das ações desenvolvidas e as contribuições da comunidade escolar poderão subsidiar a evolução das práticas institucionais voltadas à promoção da convivência democrática e da cultura de paz.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. As disposições deste Protocolo aplicam-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 91. A aplicação deste Protocolo deverá observar, em todas as suas etapas, a legislação vigente, especialmente as normas de proteção integral da criança e do adolescente, os princípios da gestão democrática do ensino público, os direitos fundamentais e as diretrizes da política educacional do Município.

Art. 92. As medidas previstas neste Protocolo possuem natureza eminentemente pedagógica, preventiva e restaurativa, não afastando a adoção das providências administrativas, disciplinares, civis ou penais cabíveis quando exigidas pela legislação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 93. Os casos omissos ou as situações excepcionais serão analisados pela equipe gestora da unidade escolar, com apoio da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas neste Protocolo.

Art. 94. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá expedir orientações técnicas complementares destinadas a subsidiar a aplicação deste Protocolo, desde que não alterem suas diretrizes, princípios, objetivos ou procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Art. 95. A implementação deste Protocolo deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, promovendo o conhecimento de suas diretrizes pelos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 96. Este Protocolo integra o Anexo Único do Decreto nº 047/2026, entrando em vigor na mesma data da publicação do referido Decreto.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE BULLYING E CYBERBULLYING

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO



Recebimento da informação (estudante, família, professor, servidor ou terceiro)



ACOLHIMENTO IMEDIATO DA POSSÍVEL VÍTIMA



Análise inicial da situação



APURAÇÃO DOS FATOS

- Escuta da vítima
- Escuta do(s) envolvido(s)
- Escuta de testemunhas
- Análise do contexto



CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

- ☐ Conflito
- ☐ Brincadeira inadequada
- ☐ Bullying
- ☐ Cyberbullying
- ☐ Outra situação



REGISTRO DA OCORRÊNCIA

(Formulário próprio)



COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS



Necessita encaminhamento externo?

└─ NÃO → Acompanhamento

└─ SIM → Rede de Proteção



MONITORAMENTO



ENCERRAMENTO DO CASO

ANEXO II

FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING

Data: ____/____/____ Horário: _____

Unidade Escolar: _____

Servidor responsável pelo registro: _____

Vítima(s): _____

Autor(es): _____

Testemunhas: _____

Turma: _____

Descrição dos fatos:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Tipo da situação: () Conflito () Brincadeira inadequada () Bullying () Cyberbullying () Outra

Medidas adotadas:

- () Escuta da vítima
- () Escuta do autor
- () Escuta de testemunhas
- () Comunicação à família
- () Mediação
- () Prática restaurativa
- () Encaminhamento
- () Outro: _____

Encaminhamentos:

Acompanhamento:

Data: ____/____/____

Observações:

Assinatura do responsável:

ANEXO III

CHECKLIST PARA ACOMPANHAMENTO DA OCORRÊNCIA



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Etapa	Sim	Não
A situação foi acolhida imediatamente?		
Houve escuta da vítima?		
Houve escuta do autor?		
Houve escuta de testemunhas?		
Os fatos foram registrados?		
A família foi comunicada?		
Foram adotadas medidas pedagógicas?		
Houve necessidade de encaminhamento?		
Foi realizado acompanhamento?		
O caso foi encerrado?		

ANEXO IV

QUADRO COMPARATIVO

Aspecto	Conflito	Brincadeira	Bullying	Cyberbullying
Intenção de ferir	Não necessariamente	Não	Sim	Sim
Repetição	Normalmente não	Não	Sim	Geralmente sim
Desequilíbrio de poder	Não	Não	Sim	Sim
Sofrimento da vítima	Pode ocorrer	Não	Sim	Sim
Uso de tecnologia	Não	Não	Pode ocorrer	Sim
Intervenção	Mediação	Orientação	Protocolo	Protocolo



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING

Declaro que recebi ciência do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo, comprometendo-me a conhecer suas diretrizes e colaborar para sua efetiva implementação, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro, respeitoso, inclusivo e comprometido com a cultura de paz.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Unidade Escolar: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____